



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05030000242/19	22/07/2019 15:07:38	NUCLEO MANHUAÇÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343170-7 / SANTA FE URBANISMO SPE LTDA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: SANTANA DO MANHUACU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.940-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343170-7 / SANTA FE URBANISMO SPE LTDA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: SANTANA DO MANHUACU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.940-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Loteamento Santa Fe		4.2 Área Total (ha): 0,9431	
4.3 Município/Distrito: SANTANA DO MANHUACU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-02/30.262 Livro: 2 Folha: 08F Comarca: MANHUACU			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,80% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1657	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1657	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1657
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	24K	194.288	7.773.947
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Regularização de uma travessia e estrada em AP			0,1657
	Total			0,1657
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 22/07/2019
- Data da vistoria: 29/10/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 04/11/2019

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. É pretendido com a intervenção requerida a regularização da intervenção já realizada que consistiu em implantar uma travessia sobre o Córrego Cabeceira do Santana, com instalação de um sistema de tubulação metálica ARMCO com 13 metros de comprimento e 2 (dois) tubulões de 2,2 m de diâmetro com base de concreto e 1 (um) tubulão complementar que funciona como extravasor no período das cheias com diâmetro de 1,8 m, sendo, portanto, um total de 3 (três) tubulões. A intervenção já realizada também consistiu em construir parte uma rua do loteamento em Área de Preservação Permanente do Córrego Cabeceira do Santana totalizando 0,1657 ha de intervenção.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Loteamento Santa Fé, localizada na zona urbana do município de Santana do Manhuaçu, possui uma área total de 0,94313 ha, de acordo com a escritura de nº R/02-30262, livro nº 2-RG, fls 01, que consta no processo.

Para a área de intervenção que se pretende regularizar foi feito o Auto de infração 80.240/2017, que consta no processo. Foi apresentada a Certidão de travessia de bueios nº. 8206/2019. O parcelamento do solo foi aprovado pela Administração pública de Santana do Manhuaçu, através do decreto nº 014/2016 de 13 de maio de 2016. Foi verificado em vistoria que o imóvel possui via pavimentada, iluminação pública e drenagem de águas pluviais.

O clima da região do empreendimento é caracterizado com estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de setembro e março e praticamente ausentes durante o inverno.

3.1 Da Reserva Legal

Tendo em vista a localização no perímetro urbano, a propriedade não possui Reserva Legal registrada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área pretendida para regularização é de 0,1657 hectares, situada no pequeno curso d'água que passa pela propriedade do requerente possui coordenadas geográficas 24 K, x= 194288 e y=7773947 no local onde foi construída passagem sobre o leito do rio, em Área de Preservação Permanente e a rua em área de preservação permanente onde houve a intervenção possui coordenadas geográficas 24 K, x=194415 e y=7773911. Trata-se de uma regularização proveniente de uma intervenção já realizada, sendo que o processo de regularização ambiental foi posteriormente formalizado, recebendo N° de protocolo 05030000242/19. A área da intervenção foi destinada à construção de uma travessia sobre o córrego Cabeceira do Santana e abertura de uma via de acesso também localizada em área de preservação permanente. Este local do loteamento tem como característica uma inclinação mediana, com declive média, pouco propensa a ocorrência de processos erosivos pelo escoamento das águas de chuva, principalmente em períodos de elevadas precipitações. Esta atividade é considerada como sendo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, de acordo com as legislações vigentes e o caráter emergencial da referida intervenção ficou constatado.

De acordo com estudos apresentados pelo responsável técnico, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica – ART consta no processo, não há risco de agravamento de processos como enchente, e que os diâmetros dos três tubulões é suficiente para dar vazão a toda a água daquela bacia que passa sob a travessia.

Para realizar a referida intervenção ambiental não foi necessário promover a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo, não ocorrendo, portanto a geração de rendimento lenhoso, uma vez que nos local da intervenção a vegetação existente era formada por pastagem. A intervenção requerida poderia oferecer risco de degradação ambiental, porém, com o atendimento as medidas mitigadoras e compensatórias, a estrutura pôde ser implantada sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório. Esta medida compensatória se dará na Área de Preservação Permanente da propriedade, logo abaixo do local da intervenção, formando uma mata ciliar, possibilitando a melhoria das condições naturais favoráveis à biodiversidade local e contribuindo para evitar processos erosivos e assoreamento do curso d'água. O local para o cumprimento do PTRF possui coordenadas geográficas 24 k, x= 194381 e y= 7773920.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a água e o solo: Provocado pelo carreamento de partículas de solo para dentro do curso d'água, podendo gerar processos erosivos e assoreamento do curso d'água.

- Medida(s) Mitigadora(s): Implantação de contenções laterais composto de meio fio que impede que as águas das chuvas desça pelos taludes marginais. Realizar manutenções, caso necessário já que se trata de um terreno com inclinação media. Estas medidas visam a proteção contra processos de erosão e carreamento de partículas do solo.

6. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,1657 ha, na propriedade "Loteamento Bairro Santa Fé", sob responsabilidade da "Santa Fé Urbanismo SPE Ltda.

Esclarecemos que o Núcleo de Apoio Regional Manhuaçu (NAR Manhuaçu) não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais autorizados nesta DAIA, sendo a elaboração, instalação, operação e comprovação da eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu(s) responsável(is) técnico(s).

7. Validade:

A sugestão para o prazo de validade deste DAIA é de no máximo 2 anos.

8. Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de 0,1658 hectares, correspondente ao tamanho da área que sofreu a intervenção, com o plantio de no mínimo 185 mudas de espécies nativas, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado na Área de Preservação Permanente da propriedade, logo abaixo do local da intervenção. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando para o ano corrente da emissão da DAIA e enviar relatórios fotográficos/descritivos ao NRRRA semestralmente.

Área de Intervenção: 0,1657 ha.

Área de Compensação Florestal: 0,1658 ha

Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto sobre a água e o solo: Provocado pelo carreamento de partículas de solo para dentro do curso d'água, podendo gerar processos erosivos e assoreamento do curso d'água.

- Medida(s) Mitigadora(s): Implantação de contenções laterais composto de meio fio que impede que as águas das chuvas desça pelos taludes marginais. Realizar manutenções, caso necessário já que se trata de um terreno com inclinação media. Estas medidas visam a proteção contra processos de erosão e carreamento de partículas do solo

Medidas Compensatórias:

Reflorestamento de uma área de 0,1658 hectares, correspondente ao tamanho da área que sofreu a intervenção, com o plantio de no mínimo 185 mudas de espécies nativas, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, localizado na Área de Preservação Permanente da propriedade, logo abaixo do local da intervenção. Executar conforme cronograma de execução física apresentado, adequando para o ano corrente da emissão da DAIA e enviar relatórios fotográficos/descritivos ao NRRRA semestralmente.

Área de Intervenção: 0,1657 ha.

Área de Compensação Florestal: 0,1658 ha

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

AILTON DE SOUZA NETO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 03/2020

Processo nº 05030000242/19

Requerente: Santa Fé Urbanismo SPE Ltda.

Propriedade: Bairro Santa Fé - Loteamento residencial

Município: Santana do Manhuaçu – MG

I – DO RELATÓRIO

O requerente “ Santa Fé Urbanismo SPE Ltda” formalizou em 22/07/2019 solicitação para regularização de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, já realizada, em uma área de 0,1657 ha. com a finalidade de implantar travessia sobre o Córrego Cabeceira do Santana, com instalação de sistema de tubulação para via de acesso ao referido bairro.

O Parecer Técnico constante do Anexo III, elaborado pelo servidor do IEF Sr. Ailton de Souza Neto afirma tratar-se de área antropizada e apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por gramíneas e pastagens e via de acesso. A área em questão está localizada na zona urbana do município de Santana do Manhuacú, no bairro denominado “Santa Fé”.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

(...)

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A atividade proposta pelo requerente de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa, com a finalidade de implantar travessia sobre o Córrego Cabeceira do Santana, com instalação de sistema de tubulação para via de acesso ao bairro “Santa Fé”, pode ser considerada eventual e de baixo impacto ambiental e ocorrerá em uma área de 0,1658 ha.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para intervenção em área de preservação permanente em uma área de 0,1658 hectares sem supressão de cobertura vegetal nativa, sendo contudo recomendado ao requerente que sejam observadas e executadas todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como medidas mitigadoras e compensatórias.

Belo Horizonte, 04 de março de 2020.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIMONE RESENDE ANTUNES - 1401824-6 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de maio de 2020